



000219

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

Aos vinte e dois dias de janeiro de 2016, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 062/2015, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

LOURENCO SUZIN - ME, sediada na R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 805 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 17.757.123/0001-74 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. LOURENÇO SUZIN, portador do CPF nº .224.770.049-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
1	ATESTADO MÉDICO 50 FOLHAS, 1 VIA (MC-001)	IGAL	BLOCO	80,00	6,40
2	AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS 50 FOLHAS, 2 VIAS (MC-002)	IGAL	BLOCO	100,00	7,38
3	BLOCO INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL 50 FOLHAS, 3 VIAS. (MC-003)	IGAL	BLOCO	200,00	8,70
4	BLOCO RECEITUÁRIO 50 FOLHAS, 1 VIA (MC-004)	IGAL	BLOCO	400,00	4,45
6	BOLETIM DE INFORMAÇÕES BIMESTRAIS – ESCOLAR (MC-006)	IGAL	UN	2.000,00	0,50
8	CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS (MC-008)	IGAL	UN	1.000,00	9,20
16	CARTEIRA PPDC 9 X 7 cm (MC-016)	IGAL	UN	2.000,00	0,38



000220

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

18	CERTIFICADO CONTRA BRUCELOSE 50 FOLHAS, 2 VIAS (MC-018)	IGAL	BLOCO	10,00	18,50
19	CONTROLE INDIVIDUAL DE ASSISTÊNCIA AO PACIENTE (MC-019)	IGAL	UN	2.000,00	0,23
20	CONTROLE INDIVIDUAL DO ASSISTENTE SOCIAL (MC-020)	IGAL	UN	2.000,00	0,23
24	ENVELOPE 11 X 22 cm (MC-024)	IGAL	UN	2.500,00	0,23
28	ENVELOPE 31 X 41 cm (MC-028)	IGAL	UN	500,00	0,75
29	ENVELOPE PARA LIVRO BIBLIOTECA (MC-029)	IGAL	UN	800,00	0,74
30	FICHA - CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (MC-030)	IGAL	UN	1.000,00	0,63
36	FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO (MC-036)	IGAL	UN	3.000,00	0,24
37	FOLHA DE ALVARÁ LICENÇA (MC-037)	IGAL	UN	1.000,00	0,59
38	FOLHA DE CADASTRAMENTO DE GESTANTE 50 FOLHAS, 2 VIAS (MC-038)	IGAL	BLOCO	50,00	12,40
41	FOLHA DE FICHAS DE ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS CRÔNICAS, CONFORME MODELO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (MC-041)	IGAL	UN	1.000,00	0,25
43	FOLHA DE REGISTRO DE ATIVIDADES DA EQUIPE DE SAÚDE - R.A.E.S, CONFORME O MODELO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR. (MC-043)	IGAL	UN	2.000,00	0,25
44	FOLHA DE REGISTRO DIÁRIO DOS ATENDIMENTOS DAS GESTANTES NO SISPRENATAL (MC-044)	IGAL	UN	2.000,00	0,25
49	FOLHA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PUERICULTURA (MC-049)	IGAL	UN	2.000,00	0,22
50	FOLHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA B – HAN (MC-050)	IGAL	UN	1.500,00	0,24



000221

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

55	FOLHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA SSA-2 (MC-055)	IGAL	UN	3.000,00	0,25
56	FOLHA FICHA GERAL DE ATENDIMENTO – FGA (MC-056)	IGAL	UN	3.000,00	0,25
57	FOLHA PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FICHA A (MC-057)	IGAL	UN	5.000,00	0,23
58	FOLHA RELATÓRIO MENSAL DE VISITA DOMICILIAR - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (MC-058)	IGAL	UN	6.000,00	0,23
62	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA 6-2 (MC-062)	IGAL	BLOCO	50,00	7,90
65	PAPEL KRAFT 22 X 22 cm PARA CURATIVOS (MC-065)	IGAL	UN	10.000,00	0,12
67	PASTA INDIVIDUAL 36.5 X 55 cm (MC-067)	IGAL	UN	1.500,00	1,44
68	PASTA PARA LICITAÇÃO 4 VINCOS, 35 X 53.5 cm, NA COR AMARELA, CONFECCIONADA EM PAPEL 400g/m ² (MC-068)	IGAL	UN	100,00	1,95
69	PASTA PARA LICITAÇÃO 4 VINCOS, 35 X 53.5 cm, NA COR AZUL, CONFECCIONADA EM PAPEL 400g/m ² (MC-069)	IGAL	UN	100,00	1,95
70	PASTA PARA LICITAÇÃO 4 VINCOS, 35 X 53.5 cm, NA COR BRANCA (MC-070)	IGAL	UN	100,00	1,95
71	PASTA PARA LICITAÇÃO 4 VINCOS, 35 X 53.5 cm, NA COR VERDE, CONFECCIONADA EM PAPEL 400g/m ² (MC-071)	IGAL	UN	100,00	1,95
72	PASTA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MC-072)	IGAL	UN	2.000,00	1,28
79	REQUISIÇÃO DE EXAME 11 X 16 cm, 50 FOLHAS, 1 VIA (MC-079)	IGAL	BLOCO	120,00	5,90
80	REQUISIÇÃO DE EXAME PARA HIV (MC-080)	IGAL	UN	3.000,00	0,25
83	REQUISIÇÃO/RESULTADO DE EXAMES 50 FOLHAS, 2 VIAS (MC-083)	IGAL	BLOCO	200,00	6,10



000222

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

87	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR CONFORME SISTEMA SUS. (MC-087)	IGAL	UN	1.000,00	0,24
88	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL CONFORME SISTEMA SUS. (MC-088)	IGAL	UN	1.000,00	0,24
89	FICHA DE CONTROLE DE VISITAS DIÁRIAS EM COMPLEMENTO AO TRABALHO DAS ACS. (MC-089)	IGAL	UN	1.000,00	0,24
91	FICHA DE VISITA DOMICILIAR, ATENDENDO O PROGRAMA SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ DO SUS. (MC-091)	IGAL	UN	1.000,00	0,26
92	FICHA DE RESUMO DO RECONHECIMENTO GEOGRÁFICO, ATENDENDO O PROGRAMA PCFAD. (MC-092)	IGAL	UN	1.000,00	0,25
93	FICHA DO BOLETIM DO RECONHECIMENTO GEOGRÁFICO, ATENDENDO O PROGRAMA PCFAD. (MC-093)	IGAL	UN	3.000,00	0,23
94	FICHA DE RELAÇÃO DOS PONTOS ESTRATÉGICOS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE. (MC-094)	IGAL	UN	1.000,00	0,24
96	ENVELOPE COM ABERTURA LATERAL, MEDINDO 23CM DE LARGURA E 16CM DE ALTURA. EM COLORAÇÃO MARRON. (MC-096)	IGAL	UN	1.000,00	0,24
97	PANFLETO "VAMOS ACABAR COM A DENGUE", COM INFORMATIVOS, DICAS, DESENHOS, QUADRINHOS... PARA COLORIR, MEDINDO 29,5 CM DE LARGURA E 21,5CM DE ALTURA. ATENDENDO AO PROGRAMA DA FNS. (MC-097)	IGAL	UN	4.000,00	0,14
98	FICHA DE BOLETIM DE CAMPO E DE LABORATÓRIO DO LEVANTAMENTO RÁPIDO DE ÍNDICES – LIRAa. EM MATERIAL CARTONADO. (MC-098)	IGAL	UN	1.500,00	0,54
99	FICHA DE AUTORIZAÇÃO, MEDINDO 14CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA, CONFORME	IGAL	BLOCO	20,00	7,40



000223

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

	MODELO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. COMPOSTO POR BLOCOS DE 50 FOLHAS E DUAS VIAS. (MC-099)				
101	FICHA DO CRESEMS, CONFORME MODELO DO CONSELHO. MEDINDO 14,5CM DE LARGURA E 11,5CM DE ALTURA. SENDO COMPOSTA DE BLOCOS DE 50 FOLHAS E DUAS VIAS. (MC-101)	IGAL	BLOCO	100,00	4,50
103	CARTÃO DO CAPS-I “VIDA DO AMANHÃ”, CONFORME MODELO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR. EM MATERIAL CARTONADO. (MC-103)	IGAL	UN	200,00	0,49

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. A Secretaria de Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através da entrega de uma via da nota de empenho, por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.2. Objeto da aquisição;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante



000224

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A confecção e entrega dos materiais deverá ser feita em até 05 (cinco) dias mediante solicitação do Município, após requerimento entregue a contratada (via e-mail ou em mãos), que será elaborado pela Secretaria Municipal responsável.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação dos materiais a serem adquiridos;
- b) Local de entrega dos materiais (qualquer lugar da zona urbana ou rural);
- c) Quantidade dos materiais a serem adquiridos;
- d) Prazo para a entrega dos materiais;
- e) Referência dos materiais;
- f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O Requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame.

4.4. A Contratada deverá observar rigorosamente os modelos de referência que a Contratante irá disponibilizar quanto à qualidade, cores, tipo do papel, fontes e tamanhos das letras, entre outros itens essenciais.

4.5. Todos os requerimentos das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

4.6. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais e serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.8. O fornecimento de materiais e serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.9. Após o envio do empenho e confirmação de recebimento do respectivo Correio Eletrônico pela CONTRATADA, a entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis no local indicado.



000225

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR, de forma parcelada, conforme a quantidade demandada pela CONTRATANTE;

5.2. O prazo para pagamento será de até 29 (vinte e nove) dias, subsequentes ao recebimento definitivo e da nota fiscal correta dos materiais solicitados.

5.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue nas mãos das servidoras designadas para o Pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

5.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

5.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

5.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

5.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.



000226

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

5.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

5.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

5.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.18. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.19. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

000227

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.22. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2015	170	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	190	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	350	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	390	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	400	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	410	05.001.04.122.0402.2023	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	660	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	670	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	680	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	720	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	730	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	740	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1010	07.001.12.365.1202.2118	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1020	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1030	07.001.12.365.1202.2118	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1080	07.001.12.365.1202.2118	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1090	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1100	07.001.12.365.1202.2118	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1280	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1310	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1340	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1380	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1440	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1450	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1480	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1550	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1560	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1570	08.002.15.452.1501.2154	515	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1590	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1600	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

20



000228

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

2015	1610	08.002.15.452.1501.2154	515	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1830	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1840	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1900	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1910	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	2370	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	2410	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	2490	11.001.08.244.0801.2041	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	2540	11.001.08.244.0801.2041	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	2730	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	3020	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	3050	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	3090	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	3120	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da Secretaria de Administração, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, a servidora Vanda Fátima Signori, Secretária de Administração, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



000229

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



000230

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



000231

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

10.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Fizer declaração falsa;

10.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



000232

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



000233

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- 10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

- 11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 24 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



000234

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 062/2015, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

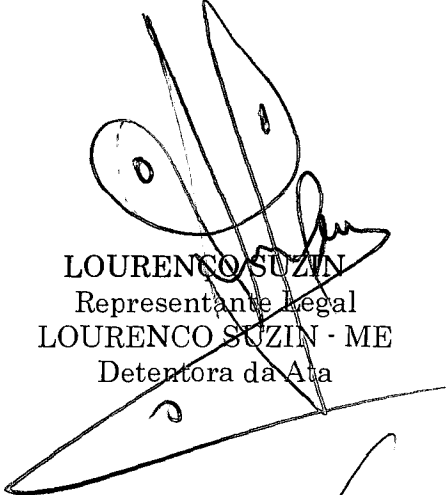
15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 062/2015.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo Sr. Lourenço Suzin, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 22/01/2016.



LINDAMIR MARIA DE LARA
DENARDIN
Prefeita Municipal

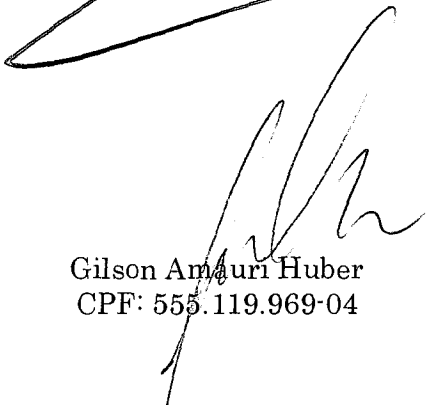


LOURENÇO SUZIN
Representante legal
LOURENÇO SUZIN - ME
Detentora da Ata

Testemunhas:



Luciano Dorochowicz
CPF: 082.405.659-05



Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04



000235

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015**

Aos vinte e dois dias de janeiro de 2016, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lindamir Maria de Lara Denardin, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 062/2015, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DAGOSTIN & CIA LTDA, sediada na R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1330 FUNDOS - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.896/0001-03 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. EVARISTO DAGOSTIN NETO, portador do CPF nº.297.533.769-87

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA - PR, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
5	BLOCO RECEITUÁRIO 50 FOLHAS, 2 VIAS (MC-005)	IGUAÇU	BLOCO	150,00	6,90
7	CADASTRO DE PACIENTES (MC-007)	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,26
9	CARIMBO P-10 (MC-009)	IGUAÇU	UN	5,00	31,00
10	CARIMBO P-20 (MC-010)	IGUAÇU	UN	10,00	33,00
11	CARIMBO P-30 (MC-011)	IGUAÇU	UN	10,00	35,00
12	CARIMBO P-40 (MC-012)	IGUAÇU	UN	10,00	43,00
13	CARIMBO P-43 (MC-013)	IGUAÇU	UN	10,00	50,00
14	CARTAZ TAMANHO 46 X 64 cm, COLORIDO (MC-014)	IGUAÇU	UN	150,00	5,70



000236

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

15	CARTEIRA DO HIPERTENSO (MC-015)	IGUAÇU	UN	2.000,00	0,42
17	CARTÕES DE VISITA CAIXA COM 100 UNIDADES (MC-017)	IGUAÇU	UN	10,00	110,00
21	CONVITES INAUGURAÇÃO, SELEÇÃO DE CORES, 24 X 33 cm (MC-021)	IGUAÇU	UN	300,00	2,75
22	COPIA DE CHEQUE (MC-022)	IGUAÇU	UN	4.000,00	0,13
23	DENGUE / ENTOMOLOGIA 50 FOLHAS, 1 VIA (MC-023)	IGUAÇU	BLOCO	500,00	2,40
25	ENVELOPE 18 X 24 cm (MC-025)	IGUAÇU	UN	2.500,00	0,45
26	ENVELOPE 24 X 34 cm (MC-026)	IGUAÇU	UN	2.500,00	0,53
27	ENVELOPE 26 X 36 cm (MC-027)	IGUAÇU	UN	2.500,00	0,62
31	FICHA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO (MC-031)	IGUAÇU	UN	1.000,00	0,39
32	FICHA DE ODONTOLOGIA (MC-032)	IGUAÇU	UN	2.000,00	0,40
33	FICHA DE VISITA (DENGUE) (MC-033)	IGUAÇU	UN	5.000,00	0,18
34	FICHA DO LEITOR (MC-034)	IGUAÇU	UN	1.000,00	0,35
35	FICHAS CADASTRAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO TUTELAR (MC-035)	IGUAÇU	UN	1.000,00	0,55
39	FOLHA DE CONTROLE DE VACINAS (MC-039)	IGUAÇU	UN	4.000,00	0,22
40	FOLHA DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA (MC-040)	IGUAÇU	UN	4.000,00	0,22
42	FOLHA DE HIPERDIA PAPEL (MC-042)	IGUAÇU	UN	4.000,00	0,22
45	FOLHA DE REGISTRO INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA FICHA B – HÁ (MC-045)	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,22
46	FOLHA DE S.M.S (MC-046)	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,24
47	FOLHA DE VISITA DOMICILIAR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (MC-047)	IGUAÇU	UN	2.000,00	0,24
48	FOLHA DE VISITAS DOMICILIARES (MC-048)	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,24
51	FOLHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA B-DIA (MC-051)	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,24
52	FOLHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA FICHA A (MC-052)	IGUAÇU	UN	6.000,00	0,23
53	FOLHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA FICHA B – GES (MC-053)	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,22



000237

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

54	FOLHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA FICHA D (MC-054)	IGUAÇU	UN	3.000,00	0,22
59	FOLHA SIPIA-SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONSELHO TUTELAR (MC-059)	IGUAÇU	UN	1.000,00	0,26
60	GUIA DE REFERÊNCIA CONTRA/REFERÊNCIA 50 FOLHAS, 2 VIAS, CONFORME MODELO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. (MC-060)	IGUAÇU	BLOCO	20,00	23,00
61	MAPA DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO/MODULO DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (MC-061)	IGUAÇU	UN	4.000,00	0,23
63	NOTIFICAÇÃO DE SÍNDROME FEBRIL ÍCTERO/HEMORRÁGICA AGUDA 50 FOLHA, 2 VIAS (MC-063)	IGUAÇU	BLOCO	50,00	14,50
64	NOTIFICAÇÃO RECEITA B (MC-064)	IGUAÇU	BLOCO	200,00	6,70
66	PASTA DE PROJETOS P/B 32.5 X 47.5 cm (MC-066)	IGUAÇU	UN	1.500,00	1,05
73	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL 50 FOLHAS, 2 VIAS (MC-073)	IGUAÇU	BLOCO	300,00	7,40
74	REFIL PARA CARIMBO P-10 (MC-074)	IGUAÇU	UN	20,00	16,50
75	REFIL PARA CARIMBO P-20 (MC-075)	IGUAÇU	UN	20,00	16,50
76	REFIL PARA CARIMBO P-30 (MC-076)	IGUAÇU	UN	20,00	21,00
77	REFIL PARA CARIMBO P-40 (MC-077)	IGUAÇU	UN	20,00	24,00
78	REFIL PARA CARIMBO P-43 (MC-078)	IGUAÇU	UN	20,00	24,00
81	REQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO 50 FOLHAS, 1 VIA (MC-081)	IGUAÇU	BLOCO	40,00	14,10
82	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, ATENDENDO O PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER DE MAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (MC-082)	IGUAÇU	UN	2.000,00	0,25
84	TERMO DE COMPROMISSO 15,5X 12,5, 50 FOLHAS 1 VIA (MC-084)	IGUAÇU	BLOCO	30,00	7,20
85	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, ATENDENDO O PROGRAMA –	IGUAÇU	UN	5.000,00	0,34

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '90'.



000238

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

	PNCD. EM MATERIAL CARTONADO. (MC-085)				
86	PANFLETO DE LEILÃO, MEDINDO 16,5CM DE LARGURA E 24CM DE COMPRIMENTO, MODELO DA PREFEITURA DE CAPANEMA-PR. (MC-086)	IGUAÇU	UN	5.000,00	0,16
90	PANFLETO DA DENGUE, COM INFORMAÇÕES E ILUSTRAÇÕES SOBRE A DOENÇA E O CICLO DA MESMA. MEDINDO 30CM DE LARGURA E 21 CM DE ALTURA, CONFORME MODELO DA PREFEITURA DE CAPANEMA-PR. (MC-090)	IGUAÇU	UN	4.000,00	0,14
95	PASSE ESCOLAR CONFORME MODELO DA PREFEITURA DE CAPANEMA-PR, NAS CORES AZUL, ROSA, VERDE E AMARELO, MEDINDO 7,5 CM DE LARGURA E 14,5CM DE ALTURA. COM DESCRIÇÃO DE DIAS E MESES NO VERSO, OBTENDO LUGAR PARA CARIMBO. SENDO 1500 UNIDADES DE CADA COR E MATERIAL CARTONADO. (MC-095)	IGUAÇU	UN	6.000,00	0,13
100	FICHA DE LISTAGEM DE PESAGEM, ATENDENDO O PROGRAMA DO CRAS, EM MATERIAL CARTONADO, MEDINDO 29,8CM DE LARGURA E 21CM DE ALTURA. (MC-100)	IGUAÇU	UN	2.000,00	0,43
102	BLOCO DE PRONTUÁRIO, CONFORME MODELO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR. MEDINDO 15,5CM DE LARGURA E 21,5 DE ALTURA. SENDO COMPOSTA DE BLOCOS DE 50 FOLHAS E DUAS VIAS. (MC-102)	IGUAÇU	BLOCO	500,00	3,10
104	CARTÃO DE VALE TRANSPORTE- IDOSO, NA COR AMARELA, CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, MEDINDO 8,5CM DE LARGURA E 6CM DE ALTURA. ATENDENDO A LEI Nº 454/91. (MC-104)	IGUAÇU	UN	500,00	0,38
105	CARTÃO DE MEDICAMENTOS, NA COR ROSA, CONFORME MODELO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE	IGUAÇU	UN	2.000,00	0,15



000239

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

	CAPANEMA-PR. MEDINDO 9CM DE LARGURA E 7CM DE ALTURA. (MC-105)				
106	FICHA CADASTRAL, CONFORME MODELO DA AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 857/2001. (MC-106)	IGUAÇU	UN	4.000,00	0,14

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. A Secretaria de Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através da entrega de uma via da nota de empenho, por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.2. Objeto da aquisição;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

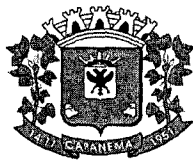
3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A confecção e entrega dos materiais deverá ser feita em até 05 (cinco) dias mediante solicitação do Município, após requerimento entregue a contratada (via e-mail ou em mãos), que será elaborado pela Secretaria Municipal responsável.



000240

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação dos materiais a serem adquiridos;
- b) Local de entrega dos materiais (qualquer lugar da zona urbana ou rural);
- c) Quantidade dos materiais a serem adquiridos;
- d) Prazo para a entrega dos materiais;
- e) Referência dos materiais;
- f) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O Requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame.

4.4. A Contratada deverá observar rigorosamente os modelos de referência que a Contratante irá disponibilizar quanto à qualidade, cores, tipo do papel, fontes e tamanhos das letras, entre outros itens essenciais.

4.5. Todos os requerimentos das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

4.6. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais e serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.8. O fornecimento de materiais e serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.9. Após o envio do empenho e confirmação de recebimento do respectivo Correio Eletrônico pela CONTRATADA, a entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis no local indicado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR, de forma parcelada, conforme a quantidade demandada pela CONTRATANTE;

5.2. O prazo para pagamento será de até 29 (vinte e nove) dias, subsequentes ao



000241

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

recebimento definitivo e da nota fiscal correta dos materiais solicitados.

5.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue nas mãos das servidoras designadas para o Pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

5.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

5.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

5.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

5.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese



000242

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.14.A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

5.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

5.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

5.15.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16.A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

5.17.O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.18.É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.19. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$



000243

Município de Capanema – PR**Setor de Licitações**

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.22.As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2015	170	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	190	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	350	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	390	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	400	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	410	05.001.04.122.0402.2023	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	660	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	670	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	680	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	720	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	730	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	740	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1010	07.001.12.365.1202.2118	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1020	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1030	07.001.12.365.1202.2118	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1080	07.001.12.365.1202.2118	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1090	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1100	07.001.12.365.1202.2118	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1280	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1310	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1340	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1380	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1440	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1450	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1480	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1550	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1560	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1570	08.002.15.452.1501.2154	515	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1590	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1600	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1610	08.002.15.452.1501.2154	515	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	1830	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1840	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	1900	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



000244

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

2015	1910	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	2370	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	2410	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	2490	11.001.08.244.0801.2041	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	2540	11.001.08.244.0801.2041	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	2730	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	3020	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	3050	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2015	3090	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2015	3120	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da Secretaria de Administração, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, a servidora Vanda Fátima Signori, Secretária de Administração, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.



000245

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:



000247

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

-
- 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 9.2.1. Por razões de interesse público;
- 9.2.2. A pedido do fornecedor.
- 9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 10.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7. Fizer declaração falsa;
- 10.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;



000248

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

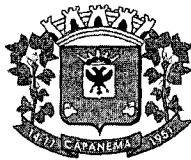
13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 24 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



000250

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 062/2015, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 062/2015.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo Sr. Evaristo Dagostin Neto qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Capanema, 22/01/2016.

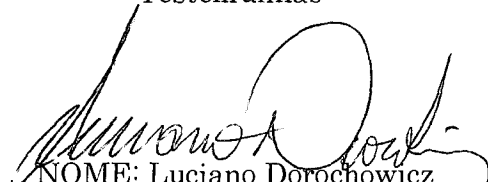


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal

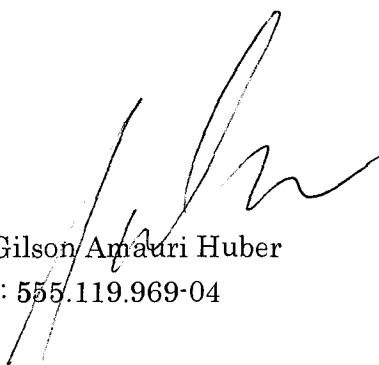


EVARISTO DAGOSTIN NETO
Representante Legal
DAGOSTIN & CIA LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:



NOME: Luciano Dorochowicz
CPF: 082.405.659-05



NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04